Instrução Normativa N.º 03, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Esta instrução normativa regulamenta o processo para cumprimento da unidade curricular "Formação em Extensão" no Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação, conforme RESOLUÇÃO Nº 008 CONEP/UFSJ, de 07 de abril de 2021.

Capítulo I

Da participação em projetos de extensão

- Art. 1º. O discente deverá enviar um e-mail para a coordenação de extensão do curso de Ciência da Computação (extensao_ccomp@ufsj.edu.br) comunicando a participação no projeto de extensão antes do início das atividades. No e-mail, deverá constar:
 - I. Título do projeto, programa ou ação.
 - II. Nome completo, e-mail e instituição do coordenador do projeto, programa ou ação.
 - III. Plano de trabalho com as atividades de extensão a serem realizadas.
 - IV. Nome completo e matrícula do discente.
- § 1º. O e-mail deverá ser enviado com cópia para o coordenador do projeto, programa ou ação.
- § 2º. O envio do e-mail para a coordenação de extensão do curso de Ciência da Computação, com cópia para o coordenador do projeto, programa ou ação, autoriza o aluno a desenvolver o plano de trabalho apresentado.

Capítulo II

Da validação da participação

- Art. 2. As horas desempenhadas serão contabilizadas na unidade Unidade Curricular Estendida "Formação em Extensão" mediante a apresentação de certificado ou declaração de participação emitida e assinada pelo coordenador. O certificado deverá constar:
 - I. Nome completo do discente;
 - II. Total de horas desempenhadas no projeto, programa ou ação;
 - III. Relatório das atividades desenvolvidas.
- § 1º. O certificado ou declaração deverá ser enviado para a coordenação de extensão do curso de Ciência da Computação como resposta ao e-mail enviado no Art. 1º, com cópia para o coordenador do projeto, programa ou ação.
- § 2º. O número de horas contabilizadas para o discente na unidade Unidade Curricular Estendida "Formação em Extensão" será o mesmo informado no certificado ou declaração apresentada.
- § 3º. Só serão aceitos certificados assinados eletronicamente, com possibilidade de checagem de autenticidade das assinaturas.

Capítulo III

Das disposições finais e transitórias.

- Art. 3º. Discentes que já estejam realizando projetos, programas ou ações de extensão antes da vigência desta instrução normativa poderão enviar apenas o certificado ou declaração de participação, conforme estabelecido no Art.2, para a coordenação de extensão do curso de Ciência da Computação com cópia para o coordenador da atividade.
- § 1°. O projeto, programa ou ação de extensão desenvolvido pelo discente deverá ser posterior ao seu ingresso no curso de Ciência da Computação.
- Art. 4°. Esta instrução normativa entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

São João del-Rei, 08 de Março de 2024